COLLECÇÃO DAS LEIS

'no

IMPERIO DO BRASIL.

DE

1859.

TOMO XX. PARTE I.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1859.

Página original em branco

INDICE DA COLLECÇÃO DAS LEIS.

DE

1859.

TOMO XX. PARTE I.

		The state of the s	PAG.
N o	1.010.	- Decreto do 1.º de Junho de 1859 De-	PAG.
11.	1.010.	clara que os vencimentos do emprego de Se-	
		cretario das Faculdades de Direito pertencerão	
		por inteiro a qualquer dos Lentes das mesmas	
		Faculdades que o exercer	1
N.º	1.011.	Decreto de 8 de Junho de 1859 Autorisa	-
	•	o Governo a proporcionar a Companhia de Com-	
		mercio e Navegação do Mucury os meios de	
		obter hum emprestimo de mil e duzentos contos	
		de réis, e a fazer outras concessões para o fim	
		de serem dispensados os privilegios concedidos	
		á mesma Companhia	2
N.º	1.012.	- Decreto de 22 de Junho de 1859 Manda	
		applicar á conservação e melhoramento das	
		Aguas Virtuosas da Campanha, na Provincia de	
		Minas Geraes, o producto da loteria extrahida	
		em virtude do Decreto n.º 489 de 26 de Se-	
8 1 o	4.040	tembro de 1847	3
N.º	1.013.	— Decreto de 25 de Junho de 1859. — Approva	
		a aposentadoria concedida a Manoel Antonio	
		Bastos Racteliff, Carcereiro da Cadéa da Villa	
N o	1.013	do Pilar da Provincia da Parahyba))
. 4 .	1.014.	— Decreto de 25 de Junho de 1859. — Approva	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito da Comarca de Santos, Joaquim Fernando da	
		Fonseca, com o ordenado correspondente ao	
		tempo de exercicio nos lugares que tem servido.	
N.º	1.015.	— Decreto de 6 de Julho de 1859. — Concede	, •
		duas loterias para a conclusão do Hospital da	
		Misericordia da Cidade de Jacarehy, na Pro-	
		vincia de S. Paulo))
N . o	1.016	- Decreto de 6 de Julho de 1859 Approva	
		a pensão annual de 1:000\\$000 concedida por	
		Decreto de 20 de Agosto de 1858 á Baroneza	

de framandany, viuva do fenente deneral	.,
Barão do mesmo titulo	5
N.º 1.017. — Decreto de 6 de Julho de 1859. — Approva	
N. 1.017. — Decreto de o de Jonio de 1000. App.	
a pensão annual de 800\$000 concedida por De-	
creto de 20 de Agosto de 1858 a D. Maria Bein-	
vinda Pinto Ramos, viuva do Coronel Cirurgiao	
Mór do Exercito, Chefe do Corpo de Saude,	
Mill to Excitio, diete de despe de serve,))
AMODIO JOSE DAHIOS	<i>"</i>
N.º 1.018. — Decreto de 6 de Julho de 1859. — Approva	
a paneão annual de 6005000 concedida por De-	
creto de 20 de Agosto de 1858 á D. Balbina	
Emilia da Paixão, viuva do Capitão de Fra-	•
Emilia da Paixao, vidva do Capido do Fra) }
gata Antonio José Francisco da Paixão	"
N.º 1.019. — Decreto de 6 de Julho de 1859. — Autorisa	
o Governo a conceder Carta de Naturalisação	
aos subditos Portuguezes Manoel José Rodri-	
To the Mario do Soura Onoitor	
gues Pereira, José Maria de Souza Queiroz,	
Antonio Cordeiro da Silva, José Cactano de	
Carvalho Junior, Manoel José Dias Salgado Car-	
neiro e Francisco José da Costa) }
N.º 1.020. — Decreto de 6 de Julho de 1859. — Autorisa	
N. 1.020. — Decicio de o de sumo de 1000.	
o Governo a conceder Carta de Naturalisação	
ao subdito Portuguez Antonio José de Mesquita,	(×
e a Pedro Orlandini, natural da Italia	6
N · 1 621. — Decreto de 6 de Julho de 1859. — Manda	
contar para a reforma e condecoração do Habito	
de Aviz aos Officiaes do Exercito e Armada o	
de Aviz aos Officiaes do Exercito e Armada o	
tempo que tiverem servido como praças do	
Corpo de Municipaes Permanentes da Côrte, ou	
em quaesquer outros Policiaes, militarmente	
organisados	7
organisation to the Julia de 1950 Manda	
N.º 1.022. — Decreto de 6 de Julho de 1859. — Manda	
contar na reforma do Capitão Antonio Dornellas	
Camara, o tempo decorrido desde a data do	
Decreto que o reformou até a sua publicação	
em Ordem do dia))
em truem up tid	
N.º 1.023. — Decreto de 16 de Julho de 1859. — Declara	
a intelligencia do art. 8.º do Plano de 23 de	
Setembro de 1795, relativo ao Monte Pio dos	_
Officiaes da Armada	8:
N.º 1.024. — Decreto de 20 de Julho de 1859. — Autori-	
N. F. 024. Decreto de 20 de Junio de 1000 Eran-	
sando o Governo a jubilar o Dr. Joaquim Fran-	
cisco de Faria, Professor vitalicio de Theologia	
Dogmatica do Seminario Episcopal de Otinda,	
com o ordenado de hum conto de réis	9:
N.º 1.025. — Decreto de 27 de Julho de 1859. — Concede	
quatro loterias em beneficio das obras das Ma-	
quatro loterias em penencio das obras das ma-	
trizes de Nossa Senhora da Gloria, e de Santa	

PAU	1.
Thereza do Municipio de Valença, na Provincia	
))
N.º 1.026. — Decreto de 29 de Julho de 1859. — Approva	
as pensões annuaes concedidas por Decretos de	
17 de Maio do corrente anno, de 564\$000 a	
D. Maria Augusta Lima Pestana; de 360\$000	
a D. Delfina Luiza da Costa Arêas, e de 252@000	
a D. Maria Francisca de Oliveira Gonçalves 1	0
N • 1 027 — Decreto de 18 de Agosto de 1859. — Auto-	
risa o Governo a conceder certas isenções ás	
estradas de ferro entre as Cidades do Recife,	
o Olinda em Pernambuco: entre o Porto das	
Caixas e o Municipio de Cantagallo da Pro-	
vincia do Rio de Janeiro entre esta Côrte 😉 a 👙	
Roa-Vista na Tijuca, e a mesma Còrte e o Jardim 🔀	
Rotanico	»
N • 1 028 — Decreto de 22 de Agosto de 1859. — Concede	
duas loterias em beneficio das obras da Matriz	
de Nossa Senhora de Livramento de Bananeiras,	
da Provincia da Paraliyba do Norte	11
N.º 1.029. — Decreto de 22 de Agosto de 1859.— Concede	
auatro laierias em beneficio das Algrelas Matrizes	
das Cidades da Victoria. S. Mathetis, e da Villa	
de Guarapary, na Provincia do Espírito Santo.	12
N.º 1.030. — Decreto de 22 de Agosto de 1859. — Con-	
cede quatro loterias, cujo producto será appli-	
cado ás obras e outros objectos de que neces-	
sitarem as Igrejas Matrizes das Parochias de	
Montes Claros, Contendas, S. Romão, Janua-	
ria, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol,	
e Curvello, da Provincia de Minas Geraes))*
N.º 1.031. — Decreto de 22 de Agosto de 1859. — Auto-	**
risa o Governo a mandar passar Cartas de Na-	
risa o Governo a mandar passar Cartas de Ma-	
turalisação de Cidadão Brasileiro a Joaquim	13
Frederico da Costa Rubim, e outros	10
N.º 1.032. — Decreto de 22 de Agosto de 1859. — Approva a pensão annual de 800\$000 concedida a D. Julia	
Adela de Carvalho, viuva de José Sebastião	
Affonso de Carvalho	14
N.º 1.033. — Decreto de 25 de Agosto de 1859. — Approva	1.4
N.º 1.055. — Decreto de 25 de Agosto de 1055. — Approva	
a pensão annual de 720\$000, concedida por	
Decreto do 1.º de Março de 1859, a D. Maria	
Joaquina Mancebo Moret, viuva do Capitão de)3
Engenheiros Horacio da Gama Moret	n
N.º 1.034. — Decreto de 30 de Agosto de 1859.— Concede	
duas loterias, cujo producto se applicará igual-	
mente em beneficio das obras das Igrejas Ma-	
trizes da Villa de Oliveira, e da Freguezia do	
Passa-Tempo, Provincia de Minas Geraes))

)3

			AG.
N.º	1.035.	- Decreto de 30 de Agosto de 1859 Auto-	
		risa o Governo para mandar admittir a exame	
		e á matricula de diversos annos das Faculdades	
		de Medicina e de Direito do Imperio, os estu-	4 =
N o	1.036	dantes José de Goes Siqueira, e outros — Decreto de 6 de Setembro de 1859. — Ap-	15
11.	1.000.	prova a pensão annual de 500\$000 concedida	
		por Decreto de 8 de Fevereiro do corrente anno	
		a D. Polucena Francisca de Jesus Maia))
N.º	1.037.	— Decreto de 6 de Setembro de 1859. — Ap-	
		prova a pensão annual de 1:200\$000 concedida	
		por Decreto de 8 de Fevereiro deste anno á Vis-	4.0
NI o	1 022	condessa de Sepetiba	16
[1."	1.038.	— Decreto de 10 de Setembro de 1859. — Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de	
		Direito da Comarca do Rio Grande da Pro-	
		vincia de S. Pedro, Joaquim José da Cruz Secco,	
		com o ordenado correspondente ao tempo de	
		serviço))
N.	1.039.	- Decreto de 11 de Setembro de 1839. — Ap-	
		prova a pensão annual de 480\$000 concedida,	
		sem prejuizo do meio soldo, a D. Joanna Car-	
N o	1.040	lota Rebello Leitão Bandeira))
14.	1.040.	a Despeza e orçando a Receita para o exercicio	
		de 1859—1860	17
N.º	1.041.	-Lei de 14 de Setembro de 1859 Manda	
		vigorar no exercicio de 1860-1861 a Lei do	
		Orçamento de 1859—1860, e autorisa o Go-	
		verno para alterar o contracto com a Companhia	24
N1 n	1.0/0	Brasileira de Paquetes a Vapor	29
N."	1.042.	— Lei de 14 de Setembro de 1859. — Fixa as Forças de terra para o anno financeiro de	
		1860 á 1861	31
N.º	1.043.	— Lei de 15 de Setembro de 1859. — Fixa a	0.
		Força Naval, para o anno financeiro de 1860	
		a 1861	33
N.º	1.044.	— Decreto de 20 de Setembro de 1859. — Ap-	
		prova o Decreto n.º 2.242 do primeiro de Se-	
		tembro de 1853, e respectivas condições pelas quaes foi contractada com o Conselheiro Fran-	
		cisco Gonçalves Martins, ou com a Companhia	
		que elle organisar, a navegação á vapor no Rio	
		Jequitinhonha; e autorisa ao Governo a con-	
		ceder á Companhia Pernambucana de navegação	
		costeira a vapor hum emprestimo de tresentos	64
%T o	1 0772	contos de réis.	35
18.0	1.045.	- Decreto de 20 de Setembro de 1859 Auto-	

risa o Governo a garantir á Companhia União e Industria, ou a contrahir elle mesmo, dentro ou fóra do Imperio, hum emprestimo, que não exceda a seis mil contos de réis, dos quaes serão applicados até tres mil a conclusão da estrada de rodagem de Petropolis á Cidade da Parahybuna; e o restante ao pagamento do que ella deve por letras caucionadas com titulos garantidos pelo Governo, e por letras endossadas pela Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro.....

36

COLLECÇÃO DAS LEIS



DECRETO N.º 1.010 — do 1.º de Junho de 1859.

Declara que os vencimentos do emprego de Secretario das Faculdades de Direito pertencerão por inteiro a qualquer dos Lentes das mesmas Faculdades que o exercer.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os vencimentos do emprego de Secretario das Faculdades de Direito pertencerão por inteiro a qualquer dos Lentes das mesmas Faculdades que o exercer.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixeira de Macedo.

DECRETO N.º 1.011—de 8 de Junho de 1859.

Autorisa o Governo a proporcionar a Companhia de Commercio e Navegação do Mucury os meios de obter hum emprestimo de mil e duzentos contos de réis, e a fazer outras concessões para o fim de serem dispensados os privilegios concedidos á mesma Companhia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a proporcionar á Companhia de Commercio e Navegação do Mucury os meios de obter por emprestimo contrahido dentro ou fóra do Imperio hum capital addicional, nunca menor de mil e duzentos contos de réis, e a garantir os respectivos juros e amortisação; com tanto que estes não excedão a sete por cento annualmente, e guardadas as disposições dos paragraphes primeiro e terceiro do artigo primeiro do Decreto numero novecentos e doze de vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete.

Art. 2.º O Governo fica tambem autorisado a fazer quaesquer outras concessões, que forem indispensaveis, para o fim de serem dispensados os privilegios concedidos por disposições geraes ou provinciaes, e especialmente a isenção por oitenta annos de quaesquer impostos sobre as mercadorias, que forem exportadas ou importadas pelas estradas, ou em barcos da Companhia sujeitando porém as concessões que fizer em virtude deste artigo

à approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador,

Sergio Teixeira de Macedo:

DECRETO N.º 1.012 — de 22 de Junho de 1859.

Manda applicar á conservação e melhoramento das Aguas Virtuosas da Campanha, na Provincia (de Minas Geraes, o producto da loteria extrahida em virtude do Decreto n.º 489 de 26 de Setembro de 1847.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica autorisado o Governo para applicar á conservação e melhoramento da fonte e poços das aguas gazozas denominadas—Aguas Virtuosas da Campanha—na Provincia de Minas Geraes, o producto da loteria extrahida em virtude da Resolução de vinte seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, que nesta parte fica revogada, bem como quaesquer outras disposições em contrario.

Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte dous de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo

oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixeira de Macedo.

DECRETO N.º 1.013 - de 25 de Junho de 1859.

-

Approva a aposentadoria concedida a Manoel Antonio Bastos Racteliff, Carcereiro da Cadéa da Villa do Pilar da Provincia da Parahyba.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de trinta e hum de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito a Manoel Antonio Bastos Racteliff, Carcereiro da Cadea da Villa do Pilar, da Provincia da Parahyba.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Barão de Muritiba, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Muritiba.

DECRETO N.º 1.014 — de 25 de Junho de 1859.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito da Comarca de Santos, Joaquim Fernando da Fonseca, com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio nos lugares que tem servido.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis ao Juiz de Direito da Comarca de Santos, da Provincia de São Paulo, Joaquim Fernando da Fonseca, com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio nos lugares que tem servido.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Barão de Muritiba, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Muritiba.

DECRETO N.º 1.015 — de 6 de Julho de 1859.

Concede duas loterias para a conclusão do Hospital da Misericordia da Cidade de Jacarehy, na Provincia de São Paulo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão concedidas duas loterias do mesmo valor, e segundo o plano das da Côrte, onde serão extrahidas, para a conclusão do Hospital da Misericordia da Cidade de Jacarehy, Provincia de São Paulo, revogadas as disposições em contrario.

Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixeira de Macedo.

DECRETO N.º 1.016 — de 6 de Julho de 1859.

Approva a pensão annual de 1.000\$000 réis concedida por Decreto de 20 de Agosto de 1858 á Baroneza de Tramandahy, viuva do Tenente General Barão do mesmo titulo.

DECRETO N.º 1.017 — de 6 de Julho de 1859.

Approva a pensão annual de 800\$000 réis concedida por Decreto de 20 de Agosto de 1858 a D. Maria Bemvinda Pinto Ramos, viuva do Coronel Cirurgião Mór do Exercito, Chefe do Corpo de Saude, Antonio José Ramos.

DECRETO N.º 1.018 — de 6 de Julho de 1859.

Approva a pensão annual de 600\\$000 réis concedida por Decreto de 20 de Agosto de 1858 á D. Balbina Emilia da Paixão, viuva do Capitão de Fragata Antonio José Francisco da Paixão.

DECRETO N.º 1.019 — de 6 de Julho de 1859.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação aos subditos Portuguezes Manoel José Rodrigues Pereira, José Maria de Souza Queiroz, Antonio Cordeiro da Silva, José Caetano de Carvalho Junior, Manoel José Dias Salgado Carneiro, e Francisco José da Costa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Manoel José Rodrigues Pereira, José Maria de Souza Queiroz,

Antonio Cordeiro da Silva, José Caetano de Carvalho Junior, Manoel José Dias Salgado Carneiro, e Francisco José da Costa. Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixcira de Macedo.

DECRETO N.º 1.020 — de 6 de Julho de 1859.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação ao subdito Portuguez Antonio José de Mesquita, e a Pedro Orlandini, natural da Itália.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Antonio José de Mesquita, e a Pedro Orlandini, natural da Italia, residente nesta Corte; revogadas as disposições em contrario.

Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixeira de Macedo.

Antonio Cordeiro da Silva, José Caetano de Carvalho Junior, Manoel José Dias Salgado Carneiro, e Francisco José da Costa. Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixeira de Macedo.

DECRETO N.º 1.020 — de 6 de Julho de 1859.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação ao subdito Portuguez Antonio José de Mesquita, e a Pedro Orlandini, natural da Italia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Antonio José de Mesquita, e a Pedro Orlandini, natural da Italia, residente nesta Corte; revogadas as disposições em con-

trario. Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixeira de Macedo.

DECRETO N., 1.021 — de 6 de Julho de 1859.

Manda contar para a reforma e condecoração do Habito de Aviz aos Officiaes do Exercito e Armada o tempo que tiverem servido como praças do Corpo de Municipaes Permanentes da Côrte, ou em quaesquer outros Policiaes, militarmente organisados.

Hei por bem Sanceionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Aos Officiaes do Exercito e Armada se contará para a reforma e condecoração do Habito de S. Bento de Aviz o tempo que antes de fazerem parte do mesmo Exercito e Armada bem servirão como praças do Corpo de Municipaes Permanentes da Côrte, ou em outro qualquer Corpo Policial, militarmente organisado, quer na Côrte quer nas Provincias.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos e cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felisardo de Souza e Mello.

DECRETO N.º 1.022 - de 6 de Julho de 1859.

Manda contar na reforma do Capitão Antonio Dornellas Camara, o tempo decorrido desde a data do Decreto que o reformou até a sua publicação em Ordem do dia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Será contado na reforma do Capitão Antonio Dornellas Camara o tempo que servio alêm da data do De-x creto que o reformou até aquella em que foi este publicado em Ordem do dia da guarnição da Provincia do Pará.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, do Meu Conselho,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha
assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do
Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos e cincoenta
e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

DECRETO N.º 1.023 — de 16 de Julho de 1859.

Declara a intelligencia do artigo 8.º do Plano de 23 Setembro de 1795, relativo ao Monte Pio dos Officiaes da Armada.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica declarado que as irmãas solteiras honestas dos Officiaes da Armada, que, sendo contribuintes do Monte Pio, hajão fallecido sem deixar viuva, filhas donzellas, ou viuvas, e mãe no estado de viuvez, tem direito, ainda que vivão seus pais, ao soccorro, de que trata o artigo 8.º do Plano de 23 de Setembro de 1795.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
O Visconde de Abaeté, Conselheiro d'Estado, Presidente
do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos
Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Julho de mil oitocentos
cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador.

Visconde de Abaeté.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
Manoel Felisardo de Souza e Mello, do Meu Conselho,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha
assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do
Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos e cincoenta
e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

DECRETO N.º 1.023 - de 16 de Julho de 1859.

Declara a intelligencia do artigo 8.º do Plano de 23 Setembro de 1795, relativo ao Monte Pio dos Officiaes da Armada.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica declarado que as irmãas solteiras honestas dos Officiaes da Armada, que, sendo contribuintes do Monte Pio, hajão fallecido sem deixar viuva, filhas donzellas, ou viuvas, e mãe no estado de viuvez, tem direito, ainda que vivão seus pais, ao soccorro, de que trata o artigo 8.º do Plano de 23 de Setembro de 1795.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Visconde de Abaeté, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador.

Visconde de Abaeté.

DECRETO N.º 1.024 — de 20 de Julho de 1839.

Autorisando o Governo a jubilar o Dr. Joaquim Francisco de Faria, Professor vitalicio de Theologia Dogmatica do Seminario Episcopal de Olinda, com o ordenado de hum conto de réis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a jubilar o Dr. Joaquim Francisco de Faria, Professor vitalicio de Theologia Dogmatica do Seminario Episcopal de Olinda, com o ordenado de hum conto de réis, marcado pelo Decreto numero mil duzentos e setenta e cinco de vinte hum de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Muritiba, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Julho de mil oitocentos e cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Muritiba.

DECRETO N.º 1.025 — de 27 de Julho de 1859.

Concede quatro loterias em beneficio das obras das Matrizes de Nossa Senhora da Gloria, e de Santa Thereza do Municipio de Valença, na Provincia do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão concedidas quatro loterias em beneficio das obras das Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e de Santa Thereza do Municipio de Valença na Provincia do Rio de Janeiro, as quaes correrão nesta Côrte sob o plano adoptado para iguaes concessões, sendo o seu producto repartido em iguaes partes pelas ditas Matrizes, revogadas para este fim as disposições em contrario.

Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixeira de Macedo.

DECRETO N.º 1.026 — de 29 de Julho de 1859.

Approva as pensões annuaes concedidas por Decretos de 17 de Maio do corrente anno, de 564\$000 réis a D. Maria Augusta Lima Pestana; de 360\$000 réis a D. Delfina Luiza da Costa Arêas; e de 2525000 réis a D. Maria Francisca de Oliveira Gonçalves.

DECRETO N.º 1.027 de 18 de Agosto de 1859.

Autorisa o Governo a conceder certas isenções às estradas de ferro entre as Cidades do Recife, e Olinda em Pernambuco; entre o Porto das Caixas e o Municipio de Cantagallo na Provincia do Rio de Janeiro entre esta Côrte e a Boa-Vista na Tijuca, e a mesma Côrte e o Jardim Botanico.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica concedido em beneficio do Estabelecimento da estrada de ferro Provincial, entre a Cidade do Recife e Olinda, da qual he concessionario David William Bonwinan.

§ 1.º Isenção dos direitos de importação durante o prazo marcado para a construcção da estrada, e por mais dez annos para os trilhos, locomotivas, carros, instrumentos, apparelhos, ferramentas, ferro em barra, ou de qualquer obra que se destine á empreza, carvão de pedra ou coke, e quaesquer outras materias que forem, bona fide, indispensaveis para a construcção e trabalhos da referida estrada.

\$ 2.° Isenção do fôro dos terrenos de Marinha, que a

estrada tiver de occupar.

Sergio Teixeira de Macedo, do Meu Conselho, Ministro c Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Sergio Teixeira de Macedo.

DECRETO N.º 1.026 — de 29 de Julho de 1859.

Approva as pensões annuaes concedidas por Decretos de 17 de Maio do corrente anno, de 564\$000 réis a D. Maria Augusta Lima Pestana; de 360\$000 réis a D. Delfina Luiza da Costa Arêas; e de 252\$000 réis a D. Maria Francisca de Oliveira Gonçalves.

DECRETO N.º 1.027 de 18 de Agosto de 1859.

Autorisa o Governo a conceder certas isenções às estradas de ferro entre as Cidades do Recife, e Olinda em Pernambuco; entre o Porto das Caixas e o Municipio de Cantagallo na Provincia do Rio de Janeiro entre esta Côrte e a Boa-Vista na Tijuca, e a mesma Côrte e o Jardim Botanico.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica concedido em beneficio do Estabelecimento da estrada de ferro Provincial, entre a Cidade do Recife e Olinda, da qual he concessionario David William Bonwinan.

§ 1.º Isenção dos direitos de importação durante o prazo marcado para a construcção da estrada, e por mais dez annos para os trilhos, locomotivas, carros, instrumentos, apparelhos, ferramentas, ferro em barra, ou de qualquer obra que se destine á empreza, carvão de pedra ou coke, e quaesquer outras materias que forem, bona fide, indispensaveis para a construcção e trabalhos da referida estrada.

§ 2.º Isenção do fôro dos terrenos de Marinha, que a

estrada tiver de occupar.

§ 3.º Isenção do recrutamento e do serviço activo da Guarda Nacional, aos empregados no serviço da estrada, nas mesmas condições, e com as limitações marcadas no contracto da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.

Art. 2.º Iguaes favores são concedidos ás estradas de ferro entre o Porto das Caixas e o municipio de Cantagallo na Provincia do Rio de Janeiro; entre esta Côrte e a Boa-Vista da Tijuca; assim como entre a mesma Côrte e o Jardim Botanico.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contra-

rio.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em desoito de Agosto de 1859, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

DECRETO N.º 1.028—de 22 de Agosto de 1839.

Concede duas loterias em beneficio das obras da Matriz de Nossa Senhora do Livramento de Bananciras, da Provincia da Parahyba do Norte.

Hei por bem Saccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assemblêa Geral Legislativa:

Art. Unico. Ficão concedidas duas loterias em beneficio das obras da Matriz de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras, da Provincia da Parahyba do Norte, as quaes serão extrahidas nesta Côrte, segundo o plano das concedidas aos estabelecimentos pios: revogadas para este fim as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

§ 3.º Isenção do recrutamento e do serviço activo da Guarda Nacional, aos empregados no serviço da estrada, nas mesmas condições, e com as limitações marcadas no contracto da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.

Art. 2.º Iguaes favores são concedidos ás estradas de ferro entre o Porto das Caixas e o municipio de Cantagallo na Provincia do Rio de Janeiro; entre esta Côrte e a Boa-Vista da Tijuca; assim como entre a mesma Côrte e o Jardim Botanico.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contra-

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em desoito de Agosto de 1859, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

DECRETO N.º 1.028 — de 22 de Agosto de 1839.

Concede duas loterias em beneficio das obras da Matriz de Nossa Senhora do Livramento de Bananciras, da Provincia da Parahyba do Norte.

Hei por bem Saccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblêa Geral Legislativa:

Art. Unico. Ficão concedidas duas loterias em beneficio das obras da Matriz de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras, da Provincia da Parahyba do Norte, as quaes serão extrahidas nesta Côrte, segundo o plano das concedidas aos estabelecimentos pios: revogadas para este fim as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

DECRETO N.º 1.029 — de 22 de Agosto de 1859.

Concede quatro loterias em beneficio das Igrejas Matrizes das Cidades da Victoria, S. Matheus, e da Villa de Guarapary, na Provincia do Espirito Santo.

Hei por bem Saccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. Unico. Ficão concedidas quatro loterias em beneficio das Igrejas Matrizes das Cidades da Victoria, S. Matheus, e da Villa de Guarapary, na Provincia do Espirito Santo, as quaes correrão nesta Côrte, sob o plano adoptado para iguaes concessões, sendo o seu producto repartido proporcionalmente pelas ditas Matrizes, revogadas para este fim as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Ì

DECRETO N ° 1.030 — de 22 de Agosto de 1859.

Concede quatro loterias, cujo producto será applicado as obras e outros objectos de que necessitarem as Igrejas Matrizes das Parochias de Montes Claros, Contendas, S. Romão, Januaria, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol, e Curvello, da Provincia de Minas Geraes.

Hei por bem Saccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. Unico. O Governo Mandará extrahir na Côrte, de conformidade com o plano adoptado, quatro loterias, cujo producto será applicado ás obras e outros objectos de que necessitarem as Igrejas Matrizes das Parochias de Montes Claros, Contendas, S. Romão, Januaria, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol, e Curvellos, da Provincia de Minas Geraes, segundo as circumstancias de cada huma dellas, ficando revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

DECRETO N.º 1.031 — de 22 de Agosto de 1859.

Autorisa o Governo a mandar passar Cartas de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a Joaquim Frederico da Costa Rubim, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º He o Governo autorisado a mandar passar Cartas de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a Joaquim Frederico da Costa Rubim, José Rodrigues Ferreira, Manoel José Antonio do Amaral, Joaquim Pinto de Madureira, Caetano Marques Corrêa, Manoel Francisco Ferro, Manoel Francisco Alves, Querino José Pinheiro, Feliciano Avila Caldeira, Padre Francisco Cardoso de Mello, Joaquim Ferreira Patacas, José Luiz da Cunha Porto, Domingos José Francisco, Antonio da Costa Faria, Felisberto Alexandrino Drumond, e Joaquim José de Azevedo Côrte Real, subditos portuguezes; a Anselmo Perez, subdito hespanhol; e ao Barão von Pfuhl, subdito prussiano.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Agosto de mil oitocentos eincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

DECRETO N.º 1.031 — de 22 de Agosto de 1859.

Autorisa o Governo a mandar passar Cartas de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a Joaquim Frederico da Costa Rubim, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º He o Governo autorisado a mandar passar Cartas de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a Joaquim Frederico da Costa Rubim, José Rodrigues Ferreira, Manoel José Antonio do Amaral, Joaquim Pinto de Madureira, Caetano Marques Corrêa, Manoel Francisco Ferro, Manoel Francisco Alves, Querino José Pinheiro, Feliciano Avila Caldeira, Padre Francisco Cardoso de Mello, Joaquim Ferreira Patacas, José Luiz da Cunha Porto, Domingos José Francisco, Antonio da Costa Faria, Felisberto Alexandrino Drumond, e Joaquim José de Azevedo Côrte Real, subditos portuguezes; a Anselmo Perez, subdito hespanhol; e ao Barão von Pfuhl, subdito prussiano.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em con-

trario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

DECRETO N.º 1.035 — de 30 de Agosto 1859.

Autorisa o Governo para mandar admittir a exame e á matricula de diversos annos das Faculdades de Medicina e de Direito do Imperio, os estudantes José de Goes Siqueira, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a se-

guinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º He o Governo autorisado a mandar admittir a exame das materias do primeiro anno medico, na Faculdade da Bahia ao estudante José de Goes Siqueira; e na do Rio de Janeiro á Joaquim Pedro da Silva, que as estão frequentando como ouvintes, cumpridas as disposições dos respectivos Estatutos, e sendo previamente approvados em lingua ingleza.

- Art. 2.º He da mesma sorte autorisado o Governo a mandar admittir a exame das materias do primeiro anno jurídico da Faculdade do Recife os estudantes Miguel Calmon du Pin e Almeida, Paulo Autran, Manoel do Rego Barros de Souza Leão, e Horacio Walfoid Peregrino da Silva, e na de S. Paulo a Antonio Gonçalves Chaves Junior, que as estão frequentando como ouvintes, cumpridas as disposições dos respectivos Estatutos, e satisfazendo o ultimo previamente o exame de Rethorica.
- Art. 3.º He o Governo igualmente autorisado para mandar admittir na Faculdade de Direito do Recife á matricula do 3.º anno o estudante, que o frequenta como ouvinte, Leoncio de Sá Cavalcanti de Albuquerque.

Art. 4.º Ficão revogadas para este fim as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio Janeiro, em trinta de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

DECRETO N.º 1.036 — de 6 de Setembro de 1859.

Approva a pensão annual de 500\$000 réis concedida por Decreto de 8 de Fevereiro do corrente anno a D. Polucena Francisca de Jesus Maia.

LEI N.º1.040 — de 14 de Setembro de 1859.

Fixando a Despeza e orçando a Receita para o exercicio de 1859—1860.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acelamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.° A Despeza Geral do Imperió para o exercicio de 1859—1860 he fixada na quantia de..... 48.302:935\$571

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios, na

fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. 9.776:484\$700

A saber:

1.0	Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000#000
2.0		96:000\$000
3.0	Alimentos da Princeza Imperial a Se-	
	nhora D. Isabel	12:000\$000
4.0	Ditos da Princeza a Senhora D. Leo-	
	poldina	6:000 \$000
5.°		
	nuaria, e aluguel de casas	102:000#000
6.0	Dita de Sua Magestade a Imperatriz do	
	Brasil, Viuva, Duqueza de Bragança.	50:000 #000
7.°	Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.	6:000 \$000
8.°	Ditos do Principe o Senhor D. Felippe.	6:00 0 \$ 000
$9.^{\circ}$	Ordenados dos Mestres da Familia Im-	
	perial	9: 600#000
10.	Secretaria de Estado, sendo 12:000\$ para	
	reimpressão das Leis, Decretos, e	
	Decisões do Governo, desde 1808 até	
	1837, segundo o methodo prescripto	

	pelo Regulamento n.º 1 do 1.º de Ja-	
	neiro de 1838	210:000\$000
11.	Gabinete Imperial	1:900\$000
12 .	Conselho de Estado	48:000#000
13.	Presidencias de Provincias	230:080#000
14.	Camara dos Senadores e Secretaria, sendo	200.000ψ000
_ • •	4:410\$ para o augmento dos venci-	
	mentos dos Officiaes de Secretaria e	•
	mais Empregados, e elevando-se a	
	22:500\$ a verba da despeza com a	
	publicação dos trabalhos do Senado;	
	á 2:800\$ com o expediente de Secre-	
	taria e casa, e á 4:000\$ com extraor-	
	dinarias e eventuaes	266:390\$000
15.	Dita dos Deputados e Secretaria	
16.	Ajudas de custo de vinda e volta dos De-	346:460\$000
10.	nutados	NO 000#1000
17.	putados	52:600\$000
11.	Faculdades de Direito, sendo 3:600\$	
	para gratificações aos Lentes que ser-	
	virem por mais de 25 annos, e 4:000\$	
	para acquisição de livros para as bibliothecas das mesmas Faculdades.	404 0005000
18.	Differ de Medicine, conde 1,000% - 777	161:066 \$000 ·
10.	Ditas de Medicina, sendo 4:800\$ para gra-	
	tificações aos Lentes que servirem por	
	mais de 25 annos, 4:8005 para grati- ficações a mais quatro oppositores :	
	4:000\$ para compra de livros para as	
	bibliotheras 6.000% para average	
	bibliothecas; 6:000\$ para organisação	
	de laboratorios e gabinetes, e 7:200\$	
	para aluguel da casa da Faculdade do	003 240000
19.	Rio de Janeiro	222 :350#000
19. 20.	Academia de Bellas Artes	39:604\$000
	Museo	9:000#000
21.	Hygiene Publica	18:000\$000
22 .	Empregados de visitas de saude dos	
00	portos	20:511\$000
2 3.	Lazareto	120:000\$000
24.	Instituto vaccinico	14:780#000
25.	Canaes, pontes, estradas, e outras obras	
	publicas geraes, e auxilio ás provin-	
00	ciaes	1.240:000\$000
26 .	Correio Geral e Paquetes a vapor, sendo	
	200:000∜ para a subvenção concedida	
	á empreza de navegação a vapor entre	
	Montevidéo e Matto-Grosso; 120:000\$	
	para subvenção tambem concedida á	ì
	outra empreza de navegação costeira	
	na Provincia do Maranhão, e ficando	

	o Governo autorisado para despender	•
	até 10:000\$ com o melhoramento do	
	serviço da Côrte para a Capital da Pro-	
	vincia de Goyaz, e d'esta para o norte	
	da mesma Provincia, augmentan-	
	do-se o numero das viagens mensaes	
	dos ditos correios, de S. João d'El-Rei	
	em diante	2.881:000\$000
27.	Repartição geral das terras publicas, me-	
	dição destas, e colonisação, sendo	
	100:000\$ com o pessoal e material da	
	Repartição; 250:000\$ com a medição	
	nepartição; 250,000\$ com a medição	
	das terras; 300:000\$ com a introdu-	000 000 000
	ção e estabelecimento de colonos	650:000\$000
28.	Catechese e civilisação de Indios	80:000#000
29.	Colonias Militares	200:000 \$0 00
30.	Estabelecimento de educandas no Pará.	2:000#000
31.	Archivo Publico, incluidas as gratifica-	
01.	ções de que trata o Decreto n.º 984 de	
	28 de Agosto de 1858	9:820#000
99	Dana auvilian a mallian a de alemando	3.020 # 000
32 .	Para auxiliar a publicação das obras do	0.000#000
	Dr. Antonio Corrêa de Lacerda	2:000\$000
3 3.	Para auxiliar a publicação das obras do	•
	Dr. Martins	3:000 \$000
34.	Commissão scientifica para explorar o	
	interior de algumas provincias do Im-	
	perio	140:000\$000
33.	Descobrimento, e exploração de minas	140.000ψ000
99.		8:000#000
00	de carvão de pedra	ა.სსს <i></i> დ
36.	Melhoramento da cultura da canna de as-	
	sucar, do trigo, e de outros cereaes,	
	nos termos do art. 29 🖇 14 da Lei n.º	
	939 de 26 de Setembro de 1857	4:000\$000
37 .	Eventuaes incluida a quantia necessaria	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
-	para pagamento das despezas feitas	
	com as exequias de S. M. El-Rei das	
	Dura Cirilia D. Danas J. H.	CO. 000m 000
	Duas Sicilias D. Fernando II	60:000 \$000
	No Municipio da Côrte.	
38:	Instrucção primaria e secundaria	266:826\$200
39.	Instituto Commercial	
	Dite des Menines C	14:560\$000
40.	Dito dos Meninos Cegos	31:6005000
41.	Dito dos Surdos-mudos	10:000\$000
42.	Bibliotheca Publica	13:576\$500
43.	Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo	
	de Freitas, sendo elevada á 21:827\$	

44. 45. 46. 47.	a verba com a despeza de sustento e vestuario dos escravos da Nação, e Africanos livres, e de jornaes de tra- balhadores	26:684\$000 8:877\$000 5:000\$000 2:000\$000
49. 50. 51.	como emprezario do Theatro de S. Pedro d'Alcantara, nos termos das Leis n.º 696 de 20 de Agosto de 1853, e.n.º 979 de 15 de Setembro de 1858. Hospital dos Lazares	41:000\$000 2:000\$000 133:200\$000
52.	para o calçamento das ruas da Cida- de pelo systema de parallepipedos; c 150:000\$000 para outras obras Exercicios findos	1.089:000\$000
nos s	Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estadea he autorisado para despender com os obseguintes paragraphos, a quantia de	iectos designados
	A saber:	
1.° 2.° 3.°	Secretaria de Estado	220:560წ000 . 104:800წ000
4.° 5.° 6.° 7.° 8.° 9.°	rim do Valle, na fórma da Lei n.º 639 de 26 de Setembro de 1857. Justiças de 1.ª Instancia. Policia e segurança publica. Pessoal da Policia. Guarda Nacional. Telegraphos. Bispos, Cathedraes, &c., e Parochos incluidos 3:600\$000 como congrua ao Bispo Resignatario do Pará, 10:000\$	285:893\$335 929:220\$000 124:000\$000 454:904\$000 167:621\$500 74:454\$100

10.	para reedificação do Palacio Episcopal do Maranhão; e 30:000\$ para a edificação, ou acquisição e preparo de hum Palacio Episcopal na Cidade da Diamantina; e 4:000\$ para reparos da Sé da Bahia	848:6 755500
11. 12. 13. 14. 15.	gregoriano; e 10:000\$ para pagamento dos vencimentos dos Lentes do Seminario Episcopal de S. Paulo Capella Imperiat Tribunaes do Commercio Repressão do trafico de Africanos Sustento de presos Eventuaes.	162:200\$000 64:710\$000 40:400\$000 50:000\$000 10:000\$000
	No Municipio da Côrte.	
16. 17. 18.	Culto Publico	4:9 95\$000 553:8 42\$000
19. 20. 21.	que fica fixado o ordenado do Director daquelle Estabelecimento	120:000\$000 40:000\$000 520:000\$000
tran dos 1	Art. 4.° O Ministro e Secretario de Estado geiros he autorisado para despender com os nos seguintes paragraphos, a quantia de	dos Negocios Es- objectos designa- 874:023\$641
	A saber:	
1.° 2•°	Secretaria de Estado, moeda do paiz Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros sterlinos por mil réis, supprimidos os ordenados dos Consu- les Geraes em Inglaterra e Portugal,	154:993\$088

	` '	
	e applicada a sua importancia de 3:000∌ para ordenado do Consul em	89 <i>0.1</i> 90#8# <i>1</i>
3.0	Nauta	536:430\$554
3.°	Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	7:599#999
4.	Despezas extraordinarias no exterior,	498.000.000
5.0	ao cambio de 27	135:000\$000
6.°	Ditas no interior, moeda do paiz	40:0005000
υ. ·	Exercicios findos	\$
Mari	Art. 5.° O Ministro e Secretario de Estado nha he autorisado para despender com os ok seguintes paragraphos a quantia de	jectos designados
	A saber:	
1.° 23.° 4.° 56.° 78.° 101. 113. 1145. 1178. 1291. 1292. 1293.	Secretaria de Estado Conselho Naval Quartel General da Marinha Conselho Supremo Militar Auditoria e Executoria Corpo d'Armada e Classes annexas. Batalhão Naval. Corpo de Imperiaes Marinheiros. Companhia de Invalidos. Contadoria da Marinha Intendencias e accessorios Arsenaes Capitanias de portos. Força Naval e Navios de transporte. Navios desarmados. Hospitaes Pharóes. Escola de Marinha Escolas Bibliotheca de Marinha Reformados Material. Obras, sendo 300:000\$\para para o Dique da Ilha das Cobras; 150:000\$\para para melhoramento do porto de Permam- buco; 40:000\$\para on to do e estudos para melhorar o porto do	92:450\$000 41:200\$000 8:397\$550 12:120\$000 3:370\$000 524:551\$200 28:857\$950 128:192\$400 5:506\$800 56:000\$000 124:090\$600 1.323:556\$839 106:428\$000 51:568\$400 51:568\$400 26:443\$960 76:328\$076 1:424\$000 1:333\$700 62:099\$886 2.299:089\$600
	Maranhão, o da barra do Rio Grande do Sul, e o da Capital da Provincia de Sergipe, e para o serviço da pra-	1
	ticagem da barra da dita Provincia	

会说,我们是那个说,这是这位是我们的一种,他是是是是不是,我们是一个通过的人,也是一个有效可能是一个人们,只是那个人的,我们就是我们的人,是那些人的人的,这一个人就不断,我们就是一个人的话,这一个人的话,这一个人的话,这一个人的话,也是一个人的话,这一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人的话,也是一个人

24.	do Rio Grande; e 186:000\$ para outras obras Despezas extraordinarias e eventuaes.	676:000 \$000 212:970 \$000
25.	Exercicios findos	₩
Guerr	art. 6.° O Ministro e Secretario de Estado la he autorisado para despender com os ob eguintes paragraphos, a quantia de	jectos designados
Λ	A saber:	
1.0	Secretaria de Estado, e Repartições an-	
	nexas	126:989\$000
2.°	Contadoria Geral	36:440\$000
3.0	Conselho Supremo Militar	27:980\$000
4 0	Pagadoria das Tropas	11:9405000
5.°	Instrucção Militar	268:812\$700
6.0	Arsenaes de Guerra	1.934:017\$820
7.°	Corpo de Saude e Hospitaes	536:364\$000
8.0	Repartição do Ajudante General	191:915\$800
9.0	Exercito	6.003:317\$040
10.	Officiaes honorarios de 2.ª linha e re-	. "
	formados	540:503 \$102
11.	Repartição Ecclesiastica	61:656#000
12.	Gratificações diversas	156:107\$200
13.	Invalidos	80:001#130
14.	Pedestres	300:762\$500
15.	Recrutamento e engajamento	300:000\$000
16.	Fabricas	167:022\$506
17.	Presidio de Fernando de Noronha	66:305#000
18.	Obras Militares, ficando o Governo au-	00.000.00
10.	torisado para applicar á construcção	
	de hum Quartel na Cidade do Recife	
	o producto da cessão da Fortaleza	
	das cinco pontas na Provincia de Per-	
	nambuco, para contractar com a	•
	Companhia do encanamento do Be-	•
	beribe a construcção de hum chafariz,	e de la companya de La companya de la companya de l
	que sirva ao Quartel do Hospicio, e ao	
	Hospital Regimental em Pernam-	
	buco, em conformidade do plano	
	deste ultimo edificio, e para mandar	
	construir hum Quartel na Capital da	
	Provincia do Paraná	62:0000\$000
19.	Diversas despezas e eventuaes	32:5808\$000
2 0.	Exercicios findos	52,5606₩000÷
≟ .∀•	DAGIOIOIOS IIIIUOS	Ψ

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado os Negocios da Fazenda he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 14.099.573\$000

A saber:

1.9		3.787:1205000
2.4	fundada, calculada ao cambio de 27.	3.787.1209000
2.	Ditos da divida interna fundada, con- tinuando a amortisação a ser feita	
	pelas sobras da receita, logo que o	
	Governo o julgue opportuno	3,460:186\$000
3.°	Ditos da divida inscripta antes da	9,100,100g000
0.	emissão das respectivas apolices, e	
	pagamento em dinheiro das quantias	•
	da mesma divida menores de 400\$,	
	na fórma dò art. 95 da Lei de 24 de	
	Outubro de 1832	10:000\$000
4.	Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e	, ,
	Empregados na substituição e resgate	
	do papel moeda	39:2405000
5.⁰	Pensionistas do Estado	5 66: 28 5\$000
$6.^{\circ}$	Aposentados	449:024\$000
7.°	Empregados de Repartições extinctas	30:457\$000
8.0	Thesouro Nacional	468:800\$000
9.0	Thesourarias	709:181#000
10.	Juizo dos Feitos da Fazenda	71:4675000
11.	Alfandegas	1.970:663\$000
12.	Consulados	285:888#000
13.	Recebedorias	167:736\$000
14.	Mesas de Rendas e Collectorias	469:627\$000
15.	Casa da Moeda	134:200\$000
16.	Officina e armazem de papel sellado	51:240;000
17.	Typographia Nacional	140:000\$000
18. 19.	Officina das Apolices	3:360\$000 29.499\$000
20.	Administração de Proprios Nacionaes Dita de terrenos diamantinos	18:700\$000
21.	Ajuda de custo a Empregados de Fazenda.	12:000\$000
$\frac{21}{22}$.	Curadoria de Africanos livres	1:900\$000
23.	Medição de terrenos de marinhas	3:000\$000
$\frac{24}{24}$.	Premios de letras, descontos de assigna-	0.00 0@000
27.	dos das Alfandegas, commissões, cor-	
	retagens e seguros	10:000#000
25.	Juros do emprestimo dos Cofres dos Or-	
	phãos	2 0:000#000
26 .	Obras, sendo 400:000\$ para continuação	٠,
	do caes da Alfandega da Cidade do	
	Rio de Janeiro ; 280:000∌ para con-	

97	tinuação da nova Casa da Moeda; 300.000\$ para outras obras Gratificações	980:000 \$ 000 10:000 \$ 0 0 7
	Eventuaes	20:000#000
	Exercicios findos	3
	Reposições e restituições de direitos e	
31.	Pagamento do emprestimo dos cofres dos Orphãos	* ***********************************
32. 33.	Dito de bens de defuntos e ausentes Dito de deposito de qualquer origem	\$ ≯ ≥

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 8.º A Receita Geral do Imperio he orçada na quantia Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral, arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados: 1.º Direitos de importação para consumo, ficando isento dellas o sal extrangeiro. Ditos de baldeação e reexportação. Ditos idem para a Costa d'Africa. Expediente dos generos estrangeiros navegados por calidtagem, livres de direito de consumo. 5.° Dito dos ditos do paiz. 6.0 Dito dos ditos livres. 7.0 Armazenagem. 8.0 Premios de assignados. $9.^{\circ}$ Ancoragem. 10. Direitos de 15 por % das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes. Ditos de 5 por °/° na compra e venda de embarcações.

Ditos de 15 por °/° de exportação de páo brasil.

Ditos de 5 por °/° de exportação.

Ditos de 2 °/° idem. 11. 12. **13.** 14. Ditos de 1 por ${}^{\circ}/_{\circ}$ idem do ouro em barra. Ditos de $\frac{1}{2}$ por ${}^{\circ}/_{\circ}$ dos diamantes. Expediente das Capatazias. 15. 16. 17.

18.

19.

Renda do Correio Geral.

Dita da Casa da Moeda.

- 20. Renda da senhoriagem da prata.
- 21. Dita da Typographia Nacional.
- 22. Dita da Casa de Correcção.
- 23. Dita da Fabrica da polyora.
- 24. Dita da de ferro de Ypanema.
- 25. Dita dos Arsenaes.
- 26. Dita dos Proprios Nacionaes.
- 27. Dita de terrenos diamantinos.
- 28. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côrte, e producto da venda das posses, ou dominios uteis d'aquelles terrenos de marinha, cujo aforamente fôr pretendido por mais de hum individuo á quem a Lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos á quem mais der.

29. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das

vendas de terrenos de marinhas da Côrte.

- 30. Sisa dos bens de raiz.
- 31. Decima urbana de huma legua além da demarcação.
- 32. Dita addicional das corporações de mão morta.
- 33. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.
- 34. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.
- 35. Dizima de Chancellaria.
- 36. Joias das Ordens honorificas.
- 37. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.
- 38. Multas por infracções de Regulamentos.
- 39. Sello do papel fixo e proporcional.
- 40. Premios de depositos publicos.
- 41. Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões.
- 42. Emolumentos.
- 43. Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.
- 44. Dito sobre casas de moveis, roupa & c., fabricados em paiz estrangeiro.
- 45. Dito sobre barcos do interior.
- 46. Dito de 8 por % das loterias.
- 47. Dito de 8 por % dos premios das mesmas.
- 48. Dito sobre a mineração.
- 49. Dito sobre datas mineraes.
- 50. Taxa dos escravos.
- 51. Venda de terras publicas.
- 52. Cobrança da divida activa.

Peculiares do Municipio.

- 53. Concessão de pennas d'agua-
- 54. Dizimos.
- 55. Decima urbana.

56. Emolumentos de Policia.

57. Imposto sobre casas de modas.

58. Dito de patente no consumo de aguardente.

59. Dito do gado do consumo.

- 60. Meia sisa dos escravos.
- 61. Sello de heranças e legados.
- 62. Rendimentos do evento.

Extraordinaria.

63. Contribuição para o Monte Pio.

64. Indemnisações, incluido o producto das Loterias, que o Governo deve mandar extrahir nos termos do Art.

1.º da Lei n.º 696 de 20 de Agosto de 1853, e do 2.º da de n.º 979 de 15 de Setembro de 1858.

65. Juros de capitaes nacionaes.

66. Venda de generos e proprios nacionaes.

67. Receita eventual.

Depositos.

- 1.º Emprestimo do Cofre dos Orphãos.
- 2.º Bens de defuntos e ausentes.

3.º Premios de loterias.

- 4.º Salario de Africanos livres.
- 5.º Depositos de diversas origens.

Art. 10. O Governo fica autorisado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 8:000:000#000 como antecipação de receita no exercicio desta Lei.

CAPITULO III.

Disposições Gernes.

Art. 11. Fica extincta a Commissão de Engenheiros, creada pela Lei n.º 598 de 14 de Setembro de 1850.

Art. 12. Fica abolido o estanco da venda do pao-brasil e permittido o commercio deste producto nos termos da legislação fiscal, que regula o dos outros generos de exportação.

Art. 13. O Governo deverá incluir especificadamente nas futuras propostas de Lei do Orçamento tanto as sommas, que forem precisas para serviços não contemplados até agora nessas propostas, como para pagar os juros garantidos ás Companhias das estradas de ferro, e de outras emprezas industriaes, e quaesquer subvenções, com que se tenha obrigado a auxilia-las.

Art. 14. Cada um dos Ministros fará especificar nas tabellas explicativas da proposta annual do Orçamento as obras que por conta da Repartição a seu cargo devem ser emprehendidas, ou continuadas, que quantias se tem despendido em cada uma dellas, quanto será preciso para conclui-las, e a quota que cumpre consignar-lhe na Lei cuja proposta fôr apresentada.

Art. 15. He approvada a deliberação que tomou o Governo de alienar a Fortaleza das cinco Pontas em Pernambuco.

Art. 16. Será concedida ao emprezario, contractado pelo Presidente da Bahia, ou a qualquer Companhia que fór por elle organisada para estabelecer na Capital daquella Provincia a illuminação a gaz, isenção dos direitos de importação sobre os objectos destinados á realisação da empreza, com as mesmas condições, com que igual favor se tem já concedido a outras emprezas semelhantes.

Art. 17. Igual isenção será concedida á qualquer emprezario, ou Companhia a respeito dos materiaes necessarios para o encanamento de agua potavel na Cidade de Maceió, Provin-

cia das Alagoas.

Art. 18. Das quantias destinadas ao Asylo de Invalidos da Marinha pagará o Thesouro a mesma taxa de juro do emprestimo dos cofres dos Orphãos, estabelecida pela Lei n.º 779 de 6 de Setembro de 1854, contando-se esse juro desde o dia em que as referidas quantias tiverem entrado para os Cofres Publicos.

Art. 19. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 20. Ficão revogadas as Leis e disposições em con-

trario.

1

11

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Let pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos 14 de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR. Com Rubrica e Guarda.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita e fixando a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1859-1860, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Augusto Frederico Colin a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 13 de Setembro de 1859.

Josino do Nascimento e Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 19 de Setembro de 1859.

José Severiano da Rocha.

Registrada a fl. 13 do Livro das Cartas de Leis e Decretos do Poder Legislativo em 19 de Setembro de 1859.

José Francisco de Souza Bracarense.

LEI N.º 1.041 — de 14 de Setembro de 1859.

Manda vigorar no exercicio de 1860—1861 a Lei do Orcamento de 1859—1860, e autorisa o Governo para alterar o contracto com a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acelamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A Lei, que fixa a Despeza e orça a Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1859—1860 regerá tambem no de 1860—1861, com excepção das disposições que forem privativas daquelle exercicio.

Art. 2.º O Governo fica desde já autorisado a innovar o contracto com a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor, ou

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita e fixando a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1859-1860, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Augusto Frederico Colin a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 15 de Setembro de 1859.

Josino do Nascimento e Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 19 de Setembro de 1859.

José Severiano da Rocha.

Registrada a fl. 13 do Livro das Cartas de Leis e Decretos do Poder Legislativo em 19 de Setembro de 1859.

José Francisco de Souza Bracarense.

LEI N.º 1.041 — de 14 de Setembro de 1859.

Manda vigorar no exercicio de 1860—1861 a Lei do Orcamento de 1859—1860, e autorisa o Governo para alterar o contracto com a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acelamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A Lei, que fixa a Despeza e orça a Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1859—1860 regerá tambem no de 1860—1861, com excepção das disposições que forem privativas daquelle exercicio.

Art. 2.º O Governo fica desde já autorisado a innovar o contracto com a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor, ou

a contractar com outra Companhia o mesmo serviço, como entender mais conveniente; podendo augmentar a subvenção actualmente concedida, e os preços das passagens estabelecidos nas respectivas tabellas.

Art 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, por tanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, mandando vigorar no exercicio de 1860—1861 a Lei do Orçamento de 1859—1860, e autorisando o Governo para alterar o contracto com a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

José Thomaz da Silva Quintanilha Junior, a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 15 de Setembro de 1859.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 19 de Setembro de 1859.

José Severiano da Rocha.

Registrada a fl. 17 do Lv. das Cartas de Lei e Decretos do Poder Legislativo em 19 de Setembro de 1859.

ħ

José Francisco de Souza Bracarense.

LEI N.º 1.042—de 14 de Setembro de 1859.

Fixa as Forças de terra para o anno financeiro de 1860 á 1861.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, Fazemos saber á todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nos Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º As Forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos e sessenta a mil oitocentos sessenta e um constarão:

- § 1.º Dos Officiaes dos Corpos moveis e de guarnição, da Repartição Ecclesiastica; e dos Corpos de Saude, de Estado Maior de primeira e de segunda classe, de Engenheiros, e de Estado Maior General.
- § 2.º De dezeseis mil praças de pret de Linha em circumstancias ordinarias, e de vinte e quatro mil em circumstancias extraordinarias.
- § 3.º De mil cento e vinte praças de pret em companhias de Pedestres.
- Art. 2.º A alteração que as Forças fixadas houverem de soffrer em qualquer das circumstancias acima mencionadas, terá lugar por augmento ou diminuição das praças de pret das companhias dos Corpos arregimentados do Exercito.

Art. 3.º As Forças fixadas no artigo primeiro serão completadas, por engajamento voluntario, e, na insufficiencia deste meio, pelo recrutamento nos termos das disposições vigentes.

O contingente necessario para completar as ditas Forças será distribuido em circumstancias ordinarias pelo Municipio da Côrte, e pelas Provincias.

Art. 4.º A respeito dos individuos que assentarem praça voluntariamente, ou que forem recrutados, terão lugar as seguintes disposições:

§ 1.º Os voluntarios servirão por seis annos, e os recru-

tados por nove.

- \$ 2.° Os voluntarios, além da gratificação diaria igual ao soldo inteiro, ou ao meio soldo de primeira praça, em quanto forem praça de pret, conforme tiverem ou não servido no Exercito o tempo marcado na Lei, perceberão, como premio de engajamento, huma gratificação que não exceda a quatrocentos mil réis; e quando concluirem seu tempo de serviço e forem escusos, terão huma data de terra de vinte e duas mil e quinhentas braças quadradas.
- § 3.º A quantia que exime o recrutado do serviço continúa a ser a de seiscentos mil réis.

Art. 5.º O Governo fica autorisado para destacar até quatro mil praças da Guarda Nacional em circunstancias extraordinarias.

Art. 6.º As habilitações scientificas exigidas na Lei numero quinhentos e oitenta e cinco de seis de Setembro de mil

oitocentos e cincoenta, e no Regulamento approvado pelo Decreto numero setecentos setenta e dous de trinta e hum de Março de mil oitocentos cincoenta e hum, para o accesso dos Officiaes das armas de Cavallaria e Infantaria, não comprehendidas na disposição do artigo trinta e sete do citado Regulamento, são desde já dispensadas para o preenchimento de dous terços das vagas, que se verificarem annualmente nas duas referidas armas.

Art. 7.º O Governo fica desde já autorisado para:

\$ 1.° Alterar os regulamentos da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, das Repartições do Ajudante General, e do Quartel Mestre General, e das Fabricas da Polvora, e de Ferro de S. João de Ipanema, não augmentando o pessoal ora existente, diminuindo na somma total dos creditos votados para estas Repartições e Estabelecimentos huma quantia nunca menor de vinte e cinco contos de réis, e convertendo em Renda Publica os emolumentos cobrados pela Secretaria de Estado.

§ 2.º Modificar os Regulamentos das Escolas Militares, sem augmentar o numero de annos de estudos, e a despeza procedente do Regulamento approvado pelo Decreto numero dous mil cento e dezeseis do primeiro de Março de mil oitocentos e

cincoenta e oito.

§ 3.º Estabelecer na Provincia de Matto-Grosso, desde já, huma Fabrica de Ferro, e outra de Polvora, dando-lhes os competentes Regulamentos.

§ 4.º Separar as duas Companhias de Cavallaria do Corpo fixo da Provincia da Bahia, afim de formar hum Esquadrão.

§ 5.º Crear desde já mais sete Companhias de Pedestres, sendo huma destinada ao serviço da Policia do Rio Jequitinhonha, na Provincia de Minas Geraes, duas á guarnição dos novos Presidios das margens do Rio Araguaya, e protecção dos habitantes de outros Sertões da Provincia de Goyaz contra as incursões dos selvagens, duas ao serviço da Policia das Comarcas da Boa-Vista, e Tacaratú, na Provincia de Pernambuco, e duas ao mesmo serviço das Comarcas de Urubú e Xique-Xique, na Provincia da Bahia.

§ 6.º Dar nova organisação aos Corpos fixos da Provincia

de Matto-Grosso.

Art. 8.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos por tanto á todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

Sebastião do Rego Barros.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem Sanccionar, fixando as Forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos sessenta a mil oitocentos e sessenta e hum.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Carlos Antonio Petra de Barros, a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Sellada na chancellaria do Imperio em 15 de Setembro de 1859.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de Setembro de 1859.

Libanio Augusto da Cunha Mattos.

Registrada nesta Secretaria de Estado em 17 de de Setembro de 1859.

João Baptista Piquett:

LEI N.º 1.043 — de 15 de Setembro de 1859.

Fixa a Força Naval, para o anno financeiro de 1860 a 1861.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A Força Naval, para o anno financeiro de mil oitocentos e sessenta a mil oitocentos e sessenta e um, constará:

§ 1.º Dos Officiaes da Armada e das demais classes, que for preciso embarcar, conforme as lotações dos navios e estado maior das Divisões Navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias de 3.000 praças de marinhagem e de pret dos Corpos de Marinha, embarcadas em Navios armados e Transportes, e de 5.000 em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Do Corpo de Imperiaes Marinheiros, das Companhias de Aprendizes Marinheiros, creadas pelas Leis anteriores, do Batalhão Naval, e da Companhia de Imperiaes Marinheiros da Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem Sanccionar, fixando as Forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos sessenta a mil oitocentos e sessenta e hum.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Carlos Antonio Petra de Barros, a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Sellada na chancellaria do Imperio em 15 de Setembro de 1859.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em **16** de Setembro de **1859**.

Libanio Augusto da Cunha Mattos.

Registrada nesta Secretaria de Estado em 17 de de Setembro de 1859.

João Baptista Piquett:

LEI N.º 1.043 — de 15 de Setembro de 1859.

Fixa a Força Naval, para o anno financeiro de 1860 a 1861.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A Força Naval, para o anno financeiro de mil oitocentos e sessenta a mil oitocentos e sessenta e um, constará:

§ 1.º Dos Officiaes da Armada e das demais classes, que for preciso embarcar, conforme as lotações dos navios e estado maior das Divisões Navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias de 3.000 praças de marinhagem e de pret dos Corpos de Marinha, embarcadas em Navios armados e Transportes, e de 5.000 em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Do Corpo de Imperiaes Marinheiros, das Companhias de Aprendizes Marinheiros, creadas pelas Leis anteriores, do Batalhão Naval, e da Companhia de Imperiaes Marinheiros da

Provincia de Mato-Grosso, continuando á autorisação, para

eleva-los ao seu estado completo.

Art. 2.º A Força acima mencionada será preenchida pelos meios autorisados no artigo quarto da Lei numero seiscentos e treze de vinte e um de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e um.

Art. 3.º Fica o Governo autorisado desde já a crear mais uma Companhia de Imperiaes Marinheiros na Provincia de Matto-Grosso, se assim julgar conveniente, dando-lhe a organisação, que fór compativel com o serviço especial, á que é destinada esta força, não excedendo porém o seu estado completo a cem praças de pret.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Mandamos, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e nove, trigesimo citavo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Francisco Xavier Paes Barreto.

The second secon

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, para regular a Força Naval do anno financeiro, que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e sessenta até o ultimo de Junho de mil oitocentos e sessenta e um, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Apparicio Leocadio Soares a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 19 de Setembro de 1859.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei n'esta Secretaria de Estado des Negocios da Marinha em 20 de Setembro de 1859.

Francisco Xavier Bomtempo.

Registrada a fl 1.ª do Livro 1.º de Cartas de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 21 de Setembro 1859.

Gervasio José da · Cruz.

DECRETO N.º 1.044 — de 20 de Setembro de 1859.

Approva o Decreto n.º 2.242 de primeiro do Setembro de 1858, e respectivas condições pelas quaes foi contractada com o Conselheiro Francisco Gonçalves Martins, ou com a Companhia que elle organisar, a navegação á vapor no rio Jequitinhonha; e autorisa ao Governo a conceder á Companhia Pernambucana de navegação costeira a vapor hum emprestimo de tresentos contos de réis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lusão seguinte da Assembléa Geral Legitlativa:

Art. 1.º Fica approvado o Decreto numero dous mil dusentos e quarenta e dous, do primeiro de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e oito, e respectivas condições pelas quaes foi contractada com o Conselheiro Francisco Gonçalves Martins, ou com a Companhia que elle organisar, a navegação a vapor no rio Jequitinhonha, excepto a que concede privilegio exclusivo da mesma navegação, podendo ser este favor substituido por hum augmento de subvenção até dez contes de réis por anno.

Art. 2.º He o Governo autorisado a ceder ao Emprezario ou Companhia, o terreno que na Cachoeirinha possue a Fazenda

Nacional mediante a competente indemnisação.

Art. 3.º He tambem autorisado o Governo:

§ 1.º A conceder á Companhia Pernambucana de navegação costeira á vapor, sob garantias convenientes, hum emprestimo de tresentos contos de réis, por espaço de dez annos, vencendo

o juro annual de 6 por cento.

§ 2.º A prorogar por mais hum anno o prazo determinado para o começo das duas viagens por mez da Cidade do Recife a da Fortaleza, eliminada a elausula do privilegio exclusivo da referida navegação exarada no contracto da mesma Companhia, e a augmentar a respectiva subvenção com dez contos de reis por anno.

Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em centrario.
João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Setembro do mil oitocentos e cincoenta e nove, trigesimo eitavo da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador.

João de Almeida Pereira Filho.

DECRETO N.º 1.045-de 20 de Setembro de 1859.

Autorisa o Governo a garantir à Companhia União e Industria, ou a contrahir elle mesmo, dentro ou fora do Imperio, hum emprestimo, que não exceda a seismil contos de réis, dos quaes serão applicados até tres mil a conclusão da estrada de rodagem de Petropolis à Cidade da Parhaybuna; e o restante ao pagamento do que ella deve por letras caucionadas com titulos garantidos pelo Governo, e por letras endossadas pela Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1° O Governo fica autorisado para garantir á Companhia União e Industria incorporada pelo Decreto numero mile trinta e um de sete de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e dous, ou para contrahir elle mesmo dentro ou fora do Imperio hum emprestimo, que não exceda a quantia de seis mil contos, dos quaes serão applicados até tres mil contos á conclusão da linha da estrada de rodagem, pela mesma Companhia emprehendida de Petropolis á Cidade da Parahybuna, e o restante ao pagamento do que ella deve por letras caucionadas com titulos garantidos pelo Governo em virtude do disposto no artigo vinte e dous da Lei numero novecentos e trinta e nove de vinte o seis de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete, e por letras endossadas pela Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º No caso de ser pelo Governo Ievantado o emprestimo, de que trata o artigo antecedente, e applicado aos fins nelle determinados, poderá o mesmo Governo, se entender conveniente, apropriar-se da dita estrada no todo, ou na parte correspondente ao valor total dos capitaes por elle fornecidos.

Art. 3.º Serão applicados ao pagamento do juro e amortisação, que não excederão a sete por cento do capital, que o Governo houver de contrahir por emprestimo, assim os juros garantidos pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e pelo Thesouro Nacional aos capitaes despendidos na construcção da estrada, como o rendimento desta.

Art. 4.º O Governo fará no contracto com a Companhia a novação, que fôr conveniente em virtude do disposto nos artigos

antecodentes.

Art. 5.º Fica revogado o artigo vinte e dous da Lei numero novecentos e trinta e nove de vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete, e mais disposições em contrario.

João de Almeida Pereira filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador.

João de Almeida Pereira Filho.